DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 8
Edital de Intimação 8
Licitações e Contratos 8
Ato de Autorização de Contratação Direta 8
Despachos 9
Extrato 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8558/2026

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa AJS Gestão Patrimonial Ltda, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 192/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 026/2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Empresa AJS Gestão Patrimonial Ltda, CNPJ nº 38.075.045/0001-06, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 192/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 026/2025, não realizou, até o momento, os serviços solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 3111, de 15/06/2026, da Autorização de Compras nº 3113, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3117, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3118, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3122, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3120, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3121, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3112, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3119, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3116, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3115, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3114, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3144, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3145, de 15/06/2026; da Autorização de Compras nº 3092, de 11/06/2026, da Autorização de Compras nº 3090, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3089, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3088, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3087, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3086, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3085, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3083, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3076, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3077, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3078, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3079, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3080, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3081, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3082, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3084, de 11/06/2026; da Autorização de Compras nº 3091, de 11/06/2026;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1°Fica determinado a instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa AJS Gestão Patrimonial Ltda, CNPJ nº 38.075.045/0001-06, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 192/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 026/2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 84B9-5401-Y7K1-6WE0
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 2º Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 8.240, de 09 de fevereiro de 2026, alterada pela Portaria nº 8.313, de 24 de fevereiro de 2026, composta nos seguintes membros:

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: MILENA BASTOS E SILVA;
c) Membro: TALITA GALLI LOBERTO CONDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 22 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=84B95401Y7K16WE0, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 84B9-5401-Y7K1-6WE0

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8559/2026

"Dispõe sobre instauração de Sindicância a fim de apurar possível existência de falta funcional do servidor público municipal [redacted]"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que Denunciante Anônimo, por meio da Solicitação Anônima, Código LQC – 06-07-2026-73, afirma que o Senhor [redacted] servidor público ocupante do cargo de Motorista/Serviços Gerais, estaria utilizando a ambulância municipal para pernoitar em sua residência,

CONSIDERANDO que será assegurado o contraditório e ampla defesa aos investigados, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado a instauração de Sindicância, em face do servidor público municipal [redacted], com o escopo de apurar os fatos acima expostos, que podem caracterizar, em tese, falta funcional.

Art. 2º Ficam nomeados os membros da Comissão de Sindicância, conforme Portaria nº 8.240, de 09 de fevereiro de 2026, e Portaria nº 8.288, de 19 de fevereiro de 2026:

a) Presidente: João Gabriel Lemos Ferreira;
b) Membro Dativo: Felipe Simões Grangeiro;
c) Membro: Giovana Aparecida Cardoso Vieira;
d) Membro: Amarílis de Fátima Monteiro Silva Lima.

Art. 3º A presente sindicância deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176 da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 4º O rito procedimental da presente sindicância observará o disposto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

Praça Monção, 683 - Centro - CEP 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: CFFE-VGWT-4W23-GC15
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 5º O servidor público municipal [redacted] deverá ser notificado do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 22 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=CFFEVGWT4W23GC15, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CFFE-VGWT-4W23-GC15

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 024/2026

Portaria de Instauração n°: 8.550 de 21 de julho de 2026

Interessado: Empresa SAT Comercial Auto Peças Ltda

CNPJ n°: 23.340.816/0001-60

Endereço: Rua Silvestre Vasconcelos Calmon nº 340 – Bairro Vila Pedro Moreira – CEP 07.020-001 – Guarulhos – SP – Fone (0XX11) 2229-5181 – E-mail: sat.comercial@terra.com.br / sat@satautopecas.com.br / compras.comercial.k@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 215/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.550 de 21 de julho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA**, com o fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, para apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA,** no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, acerca dos fatos descritos na portaria em epígrafe, os quais, em tese, podem ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 215/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 031/2025.

Iaras/SP, 22 de julho de 2026

André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 025/2026

Portaria de Instauração n°: 8.558 de 22 de julho de 2026

Interessado: Empresa AJS Gestão Patrimonial Ltda

CNPJ n°: 38.075.045/0001-06

Endereço: Rua das Palmeiras nº 677 – Bairro Jardim – CEP 09.080-
160 – Santo André – SP – Fone (0XX11) 4044-4049 – E-mail: automecanicaajs@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 192/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 026/2025.

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.558 de 22 de julho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA**, com o fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, para apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA,** no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, acerca dos fatos descritos na portaria em epígrafe, os quais, em tese, podem ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 192/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 026/2025.

Iaras/SP, 22 de julho de 2026.

André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as manifestações técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes, bem como a documentação regularmente juntada aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026**,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da **EMPRESA RESIDENCIAL LIVING SENIOR LTDA.**, CNPJ nº 66.188.235/0001-67, com sede na Rua Araújo Leite nº 3239 – Bairro Vila Bauru, Aeroporto – CEP 17.012-432 – Bauru – SP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de acolhimento institucional integral, em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, destinados a pessoas idosas, em instituição de longa permanência para idosos – ILPI, devidamente licenciada, regularizada e em pleno funcionamento perante os órgãos públicos e conselhos de fiscalização competentes, para o atendimento de até 04 (quatro) usuários residentes no Município de Iaras, classificados nos graus de dependência I, II ou III, conforme avaliação técnica, social e funcional individualizada, pelo período de 05 (cinco) meses, compreendendo todos os cuidados, serviços, insumos, recursos humanos e demais providências necessárias à proteção integral, à segurança, à dignidade, ao bem-estar e à qualidade de vida dos acolhidos, em conformidade com as condições, exigências, quantidades e especificações estabelecidas no termo de referência e na legislação aplicável.

2. AUTORIZAR a realização da despesa no valor total de R$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais), à conta da dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e comprovação de disponibilidade/compromisso a ser assumido, informada pela Contadoria, nos termos da legislação aplicável.

3. DETERMINAR a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e da documentação do processo.

4. DETERMINAR, ainda, que seja conferida a devida publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a disponibilização dos documentos e

informações pertinentes em sítio eletrônico oficial, para conhecimento público e controle social.

IARAS, 22 DE JULHO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as manifestações técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes, bem como a documentação regularmente juntada aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026**,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor do **SENHOR JOSÉ CARLOS DA SILVA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 947.794.308-87, residente e domiciliado na Rua Alameda das Orquídeas nº 159 – Bairro Alphaville V – CEP 06.539-235 – Santana de Parnaíba – SP e da **SENHORA MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 845.363.148-49, residente e domiciliada na Bairro Alphaville V – CEP 06.539-235 – Santana de Parnaíba – SP, tendo por objeto a Locação do imóvel urbano situado na Rua Marechal Deodoro, nº 324, Bairro São Benedito, no Município de Iaras, Estado de São Paulo, destinado à instalação e ao regular funcionamento da Casa Abrigo Santa Luzia, com a finalidade de assegurar espaço físico adequado, seguro e compatível com o desenvolvimento das atividades institucionais e socioassistenciais vinculadas ao serviço de acolhimento.

2. AUTORIZAR a realização da despesa no valor total de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), à conta da dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e comprovação de disponibilidade/compromisso a ser assumido, informada pela Contadoria, nos termos da legislação aplicável.

3. DETERMINAR a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e da documentação do processo.

4. DETERMINAR, ainda, que seja conferida a devida publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a disponibilização dos documentos e informações pertinentes em sítio eletrônico oficial, para conhecimento público e controle social.

IARAS, 22 DE JULHO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Despachos

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de escritório, visando atender às demandas dos órgãos, secretarias e demais unidades administrativas do Município de Iaras, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, na qualidade de autoridade competente e no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, relativamente às especificações técnicas da fragmentadora de papel previstas no Item 65 do Anexo I do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO os elementos, documentos e informações constantes do processo administrativo, especialmente o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, cujos fundamentos acolho integralmente e adoto como razões desta decisão;

CONSIDERANDO que a divergência existente entre a numeração do item constante do Anexo I do Edital e aquela apresentada na plataforma eletrônica não comprometeu a identificação do produto, a compreensão das condições da contratação ou a elaboração das propostas, uma vez que as respectivas especificações técnicas se encontram expressamente descritas no sistema, não se constatando prejuízo à isonomia, à competitividade, ao julgamento objetivo ou à formulação das propostas pelos interessados;

CONSIDERANDO que a exigência de sistema de alimentação automática com capacidade mínima para 300 (trezentas) folhas está diretamente relacionada à necessidade administrativa que motivou a contratação, proporcionando maior autonomia operacional, redução da necessidade de intervenção contínua do servidor, otimização do tempo de trabalho e maior produtividade no processamento de documentos;

CONSIDERANDO que a referida característica não se apresenta como supérflua, desarrazoada ou desproporcional, mas como requisito funcional legitimamente estabelecido pela Administração para assegurar que o equipamento contratado possua desempenho compatível com a demanda institucional;

CONSIDERANDO que os elementos técnicos e mercadológicos constantes dos autos demonstram a existência de mais de um fabricante e modelo de equipamento capaz de atender às especificações estabelecidas, a exemplo dos equipamentos mencionados no Parecer Jurídico, circunstância que afasta a alegação de direcionamento a marca ou produto específico e evidencia

a preservação do caráter competitivo do certame;

CONSIDERANDO que a Administração possui competência para definir as características e os requisitos mínimos do objeto que melhor atendam às suas necessidades, desde que tais exigências sejam pertinentes, motivadas, proporcionais e disponíveis no mercado, não sendo juridicamente exigível a alteração das especificações apenas para adequá-las ao portfólio comercial ou às conveniências particulares de determinado fornecedor;

CONSIDERANDO, por fim, que não foi demonstrada qualquer ilegalidade, restrição indevida à competitividade, direcionamento de marca ou desproporcionalidade capaz de justificar a alteração ou a anulação das disposições impugnadas;

DECIDO, com fundamento nos arts. 5º, 9º, inciso I, alínea "a", 11 e 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos arts. 20 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 — Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

I – ACOLHER integralmente o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, incorporando seus fundamentos à presente decisão;

II – CONHECER da impugnação apresentada e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, indeferindo os pedidos formulados pela empresa **BRANCOMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 39.327.193/0002-06;

III – MANTER as especificações técnicas do Item 65 do Anexo I e as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026, por se mostrarem compatíveis com a necessidade administrativa, proporcionais ao objeto e não restritivas à competitividade;

IV – DETERMINAR o regular prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as datas, os prazos e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório; e

V – DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município de Iaras, bem como sua disponibilização na plataforma eletrônica do certame, para ciência da impugnante e dos demais interessados.

IARAS, 22 DE JULHO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

DESPACHO DECISÓRIO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

DETENTORA: EMPRESA MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA., CNPJ: 57.069.019/0001-01

OBJETO DA ATA: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, especificados nos itens 21, 30, 31, 44, 49, 55, 57, 59, 61, 69, 80, 81, 84, 115 e 116 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ASSUNTO: Pedido de extinção consensual da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, cancelamento dos empenhos nº 2611, 2612, 2614, 2618, 2621 e 3210, formalização de termo de extinção e liberação das obrigações assumidas.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, no exercício de suas atribuições legais, à vista do novo requerimento formulado pela detentora da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, do Despacho Decisório de 08 de julho de 2026, dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 003/2026 e do Parecer Jurídico de 20 de julho de 2026, cuja conclusão acolho parcialmente, nos limites expressamente indicados nesta decisão, adotando fundamentação complementar e autônoma quanto à natureza jurídica da Ata e à necessidade de exame individualizado dos instrumentos dela decorrentes, **DECIDO:**

I – DO RELATÓRIO

A empresa **MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA.**, CNPJ: 57.069.019/0001-01, detentora da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, apresentou novo requerimento administrativo por meio do qual pretende: (a) a extinção consensual ou amigável da Ata; (b) o cancelamento dos empenhos nº 2611, 2612, 2614, 2618, 2621 e 3210, indicados como ainda não utilizados; (c) a formalização de termo de extinção ou rescisão amigável; (d) a extinção do vínculo com fundamento nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021; e (e) a liberação das obrigações assumidas, sem aplicação de penalidades.

A requerente sustenta, em síntese, que o indeferimento do pedido anterior de recomposição econômico-financeira teria demonstrado a inviabilidade econômica da continuidade do fornecimento nos preços registrados e que, por essa razão, seria juridicamente cabível o encerramento consensual da relação administrativa.

Ocorre que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e de cancelamento dos itens 21, 30, 31, 44, 49, 55, 57, 59, 61, 69, 80, 81, 84, 115 e 116 já foi examinado no Despacho Decisório de 08 de julho de 2026, que indeferiu as pretensões por ausência de comprovação do alegado fato superveniente, do nexo causal, da repercussão econômica individualizada e das hipóteses previstas nas cláusulas 7.2 e 8.4 da Ata.

Submetido o novo requerimento à Procuradoria Jurídica, o Parecer Jurídico de 20 de julho de 2026 opinou pelo indeferimento da extinção amigável da Ata, do cancelamento dos empenhos indicados, da formalização de termo de extinção e da liberação geral da detentora. A presente decisão acolhe essa conclusão quanto à inexistência de direito subjetivo à extinção consensual da Ata e à liberação geral da empresa; quanto aos empenhos nº 2611, 2612, 2614, 2618, 2621 e 3210, não se acolhe,

nesta etapa, a conclusão de indeferimento definitivo constante do Parecer Jurídico, por depender a matéria de prévia instrução e análise individualizada de cada instrumento. Adota-se, contudo, a conclusão de que o simples requerimento da detentora não produz seu cancelamento imediato ou automático, desenvolvendo fundamentação complementar e autônoma sobre a necessidade de verificar individualmente a situação jurídica de cada instrumento antes de eventual anulação, alteração ou extinção.

É o relatório. Passo à decisão.

II – DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA JURÍDICA DA ATA

A Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futuras contratações. Sua existência impõe ao fornecedor o dever de manter as condições registradas, embora não obrigue a Administração a adquirir integralmente os quantitativos máximos estimados, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e a cláusula 5.13 da Ata.

A Ata não se confunde com os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de compra ou instrumentos equivalentes que dela possam decorrer. O cancelamento do registro de preços submete-se às hipóteses e ao procedimento próprios estabelecidos no edital, no Decreto Municipal nº 1.790/2024 e, especialmente, nas cláusulas 7.2 e 8 da Ata; já a eventual extinção de contratação específica aperfeiçoada deverá observar, quando cabível, os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Por essa razão, os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 não conferem à detentora direito unilateral de extinguir a Ata. Tais dispositivos disciplinam a extinção dos contratos administrativos e não afastam o regime especial do Sistema de Registro de Preços. Do mesmo modo, o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 disciplina alterações contratuais e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, não constituindo fundamento autônomo para o desfazimento da Ata por conveniência econômica do fornecedor.

III – DA REITERAÇÃO PARCIAL DO PEDIDO E DA AUSÊNCIA DE FATO NOVO QUANTO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Despacho Decisório de 08 de julho de 2026 examinou de forma expressa a documentação apresentada pela detentora e concluiu que os orçamentos pontuais e as notícias genéricas juntadas não demonstraram a ocorrência e a data precisa de evento superveniente extraordinário, sua imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, a excepcionalidade da variação, o nexo causal com cada item, o impacto econômico efetivamente suportado e a quantificação necessária à recomposição.

Quanto ao núcleo econômico-financeiro da pretensão, o novo requerimento, conforme os elementos nele indicados e os documentos constantes dos autos, não foi instruído com notas fiscais comparativas, planilha analítica de custos, memória de cálculo individualizada, documentos de aquisição, prova de indisponibilidade concreta dos produtos, demonstração de força maior ou qualquer outro elemento técnico novo apto a alterar as premissas fáticas anteriormente apreciadas. A simples afirmação de que o indeferimento anterior teria comprovado a inviabilidade econômica inverte o ônus probatório, pois a pretensão foi rejeitada precisamente porque essa inviabilidade não foi demonstrada.

A alteração da nomenclatura do pedido para “extinção amigável” não modifica, quanto à Ata e à liberação geral da detentora, a substância da pretensão anteriormente rejeitada. Inexistindo fato novo, erro material, erro de fato, ilegalidade ou alteração superveniente do interesse público quanto a esse núcleo, mantém-se a decisão antecedente, cuja fundamentação permanece válida. O pedido específico de cancelamento dos empenhos nº 2611, 2612, 2614, 2618, 2621 e 3210, contudo, constitui matéria autônoma, recebendo tratamento específico no Capítulo V desta decisão, no qual se determina a prévia instrução e análise individualizada de cada instrumento pelos setores competentes.

IV – DO PEDIDO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL E DE CANCELAMENTO TOTAL OU PARCIAL DOS PREÇOS REGISTRADOS

A cláusula 8.4 da Ata de Registro de Preços nº 015/2026 admite o cancelamento total ou parcial dos preços registrados, desde que devidamente comprovado e justificado: (a) por razão de interesse público; (b) a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou (c) se não houver êxito nas negociações decorrentes das hipóteses de variação dos preços de mercado disciplinadas pela Ata e pelo Decreto Municipal nº 1.790/2024.

Nenhuma dessas hipóteses foi comprovada. A Administração não reconhece interesse público no cancelamento total ou parcial dos preços registrados, pois o registro permanece necessário ao atendimento das demandas municipais durante sua vigência, enquanto preservada a vantajosidade dos preços; não foi demonstrado evento caracterizável como caso fortuito ou força maior; e não consta negociação frustrada. O indeferimento do pedido de alteração dos preços por ausência de comprovação dos pressupostos previstos nas cláusulas 7.2 e 7.2.1 não se confunde com o insucesso de negociação previsto na cláusula 8.4.3, pois a instauração válida dessa etapa pressupõe demonstração documental suficiente da superveniência e da inviabilidade do preço registrado.

Oscilações ordinárias de custos, redução de margem de lucro, dificuldades com fornecedores, frete, logística ou embalagens integram, em regra, a álea empresarial normal. Para assumirem natureza extraordinária, seria indispensável prova da intensidade anormal, inevitabilidade, imprevisibilidade e repercussão direta sobre cada item, o que não se verificou.

A cláusula 7.2.2 estabelece expressamente que, não comprovado fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações assumidas. A Ata não assegura direito potestativo de desligamento unilateral, nem permite que o fornecedor transfira à Administração, sem prova idônea, os riscos ordinários da atividade econômica.

Ainda que se cogitasse da aplicação subsidiária do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a extinção consensual dependeria de efetivo acordo entre as partes e de interesse da Administração. No caso concreto, inexiste anuência municipal para a liberação geral da detentora, razão pela qual também sob esse enfoque não se encontram presentes os pressupostos para a solução pretendida.

Consequentemente, não há fundamento para a formalização de termo de extinção ou rescisão amigável da Ata, devendo permanecer vigentes, durante o prazo remanescente de sua validade, os preços, as marcas, as especificações, os quantitativos máximos, os prazos e as demais condições registradas, ressalvado o reexame diante de fato ou prova nova relevante, erro material ou de fato, possível ilegalidade ou alteração superveniente das circunstâncias administrativas ou do interesse público.

V – DOS EMPENHOS Nº 2611, 2612, 2614, 2618, 2621 E 3210

A cláusula 5.2 da Ata prevê que as contratações dela decorrentes poderão ser formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Assim, os empenhos indicados não podem ser cancelados automaticamente como simples consequência do pedido de extinção da Ata.

É necessária a verificação individual de cada instrumento, pela unidade gestora, pelo setor de compras, pela fiscalização e pela contabilidade, com apuração, no mínimo: (a) da existência de autorização de fornecimento ou ordem de compra; (b) da ciência, aceitação ou retirada do instrumento pela empresa; (c) de entregas pendentes, parciais ou concluídas; (d) de recebimento, liquidação ou pagamento; (e) do saldo orçamentário eventualmente não utilizado; e (f) da existência de obrigação contratual já aperfeiçoada.

Se, após a análise individualizada, verificar-se que determinado empenho possui saldo não utilizado e não está vinculado a contratação aperfeiçoada, autorização de fornecimento, ordem de compra, entrega realizada, liquidação, pagamento ou obrigação pendente, sua anulação total ou parcial poderá ser realizada pela Administração mediante ato próprio, motivado e fundado na conveniência administrativa e orçamentária. Essa providência, contudo, não constitui direito subjetivo da detentora, não extingue a Ata e não a libera dos demais compromissos regularmente constituídos.

Se a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente já tiver aperfeiçoado contratação específica, eventual alteração ou extinção deverá observar o regime jurídico aplicável ao instrumento, as circunstâncias concretas da execução, o interesse público, os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e a formalização adequada. A presente decisão sobre a Ata não produz modificação automática dessas contratações.

Até que seja proferida decisão específica sobre cada instrumento, permanecem exigíveis exclusivamente as obrigações regularmente constituídas e as contratações efetivamente aperfeiçoadas, não sendo admitida interrupção unilateral do fornecimento quanto a essas obrigações. O requerimento empresarial será recebido, nesse ponto, apenas como provocação para conferência administrativa, sem efeito suspensivo, não se presumindo, exclusivamente pela existência de saldo de empenho, obrigação de fornecimento sem a verificação da documentação correspondente.

VI – DAS CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO

O indeferimento do pedido não importa aplicação imediata de penalidade. A mera apresentação de requerimento administrativo, por si só, não caracteriza infração sancionável.

Caso a detentora venha a descumprir injustificadamente as condições da Ata, deixe de retirar nota de empenho ou instrumento equivalente, recuse obrigação regularmente constituída ou descumpra contratação específica, a ocorrência deverá ser documentada e submetida a processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade e a individualização da conduta, nos termos das cláusulas 8 e 9 da Ata e dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Somente no procedimento próprio poderão ser examinados, conforme o caso, o cancelamento do registro do fornecedor, a convocação do cadastro de reserva, a aplicação de sanções e as medidas necessárias à continuidade do abastecimento, vedada a antecipação de consequências punitivas sem fato concreto e sem o devido processo legal.

VII – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 82, 83, 95, 124, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e, quanto às contratações específicas eventualmente aperfeiçoadas, nos arts. 137 a 139 da mesma Lei; no Decreto Municipal nº 1.790/2024; nas cláusulas 5.2, 5.13, 6.1.1, 7.2 a 7.2.6, 8.1 a 8.4 e 9.1 a 9.3 da Ata de Registro de Preços nº 015/2026; no Despacho Decisório de 08 de julho de 2026; e no Parecer Jurídico de 20 de julho de 2026, acolhido parcialmente nos limites explicitados nesta decisão, **DECIDO:**

I – CONHECER do requerimento apresentado pela **MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA.**, CNPJ: 57.069.019/0001-01, por estar formalmente dirigido à Administração;

II – **ACOLHER** parcialmente o Parecer Jurídico de 20 de julho de 2026, especificamente quanto ao indeferimento da

extinção consensual da Ata, da formalização de termo de extinção e da liberação geral da detentora; e, quanto aos empenhos, não acolher, nesta etapa, a conclusão de indeferimento definitivo, determinando sua prévia análise individualizada, sem que o requerimento produza cancelamento imediato ou automático;

III – **RECONHECER** que, quanto ao pedido de extinção da Ata e de liberação geral da detentora, o requerimento reitera, sem fato novo ou prova nova relevante, pretensão já apreciada e indeferida no Despacho Decisório de 08 de julho de 2026; e **CONSIGNAR** que o pedido específico referente aos empenhos nº 2611, 2612, 2614, 2618, 2621 e 3210 será examinado autonomamente;

IV – **INDEFERIR** o pedido de extinção consensual ou rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 015/2026 e o pedido de cancelamento total ou parcial dos preços registrados relativos aos itens 21, 30, 31, 44, 49, 55, 57, 59, 61, 69, 80, 81, 84, 115 e 116, por ausência de interesse público, caso fortuito, força maior, negociação frustrada ou outra hipótese prevista na cláusula 8.4;

V – **INDEFERIR** o pedido de formalização de termo de extinção ou rescisão amigável e o pedido de liberação geral da detentora das obrigações assumidas;

VI – **MANTER** durante o prazo remanescente de vigência da Ata, os preços, as marcas, as especificações, os quantitativos máximos, os prazos e as demais condições registradas, sem que isso implique obrigação da Administração de contratar integralmente os quantitativos e sem prejuízo das hipóteses legais e regulamentares de alteração, atualização ou cancelamento devidamente comprovadas;

VII – **NÃO ACOLHER** o pedido de cancelamento automático ou em bloco dos empenhos nº 2611, 2612, 2614, 2618, 2621 e 3210;

VIII – **DETERMINAR** à unidade gestora, ao setor de compras, à fiscalização e à contabilidade que realizem análise individualizada de cada empenho, na forma indicada no Capítulo V – Dos Empenhos – da fundamentação desta decisão, juntando aos autos relatório circunstanciado e submetendo eventual providência de anulação, alteração ou extinção à autoridade competente;

IX – **CONSIGNAR** que eventual anulação total ou parcial de saldo não utilizado, quando inexistente contratação aperfeiçoada, autorização de fornecimento, ordem de compra, entrega, liquidação, pagamento ou obrigação pendente, dependerá de ato administrativo próprio e motivado e não acarretará cancelamento total ou parcial dos preços registrados nem liberação geral do fornecedor;

X – CONSIGNAR que o presente indeferimento não aplica penalidade administrativa, sem prejuízo da instauração de processo próprio se ocorrer descumprimento concreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – **DETERMINAR** a notificação formal da detentora para ciência desta decisão, esclarecendo-se que o requerimento não possui efeito suspensivo e que permanecem exigíveis as obrigações regularmente constituídas e as contratações efetivamente aperfeiçoadas enquanto não houver decisão expressa em sentido diverso, não se presumindo, exclusivamente pela emissão ou existência de saldo de empenho, obrigação de fornecimento sem a verificação da documentação correspondente;

XII – DETERMINAR a juntada desta decisão aos autos, a comunicação aos setores requisitantes e responsáveis pela execução e a adoção das providências de publicidade exigidas pela regulamentação aplicável;

XIII – **CONSIGNAR** que eventual novo requerimento justificará reexame quando instruído com fato ou prova nova relevante, questão jurídica anteriormente não apreciada, demonstração de erro material ou de fato, possível ilegalidade ou alteração superveniente das circunstâncias administrativas ou do interesse público.

IARAS, 22 DE JULHO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 034/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS
CNPJ Nº: 57.263.949/0001-00
CONTRATADA: EMPRESA SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA PIRAJUI
CNPJ Nº: 65.879.975/0001-87

OBJETO O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores, compreendendo a aplicação de inseticida para o controle de arboviroses, bem como a execução de serviços de desinsetização, desratização e limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, produtos saneantes domissanitários regularizados junto aos órgãos competentes e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em atendimento às necessidades da Administração Pública, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR (R$): O valor da contratação é de **R$ 30.700,00 (TRINTA MIL E SETECENTOS REAIS).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: IARAS, 08 DE JULHO DE 2026.

.....